



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Assessoria Técnica de Coordenação das Câmaras de  
Coordenação e Revisão - CCR  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **DELIBERAÇÃO - CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

### **Atualização normativa Deliberação n. 6/2023/CCR**

Decidem as Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas, por unanimidade, e de acordo com o voto do Relator, conforme o SEI nº 19.04.5939.0102785/2023-86, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, atualizar a Deliberação n. 6/2023/CCR, nos seguintes termos:

O membro do Ministério Público, ao peticionar eletronicamente em feitos judiciais e extrajudiciais, deverá, sempre que possível, adotar cautelas para que não sejam inseridos dados sensíveis de vítimas diretas e indiretas e testemunhas de infrações penais e atos infracionais:

a) Entende-se como dados sensíveis as informações relativas aos endereços, telefones e *e-mail*;

b) No decorrer da investigação levada a efeito pelo Ministério Público, os dados sensíveis não devem constar dos termos de declaração, laudos, ofícios ou qualquer outro documento de investigação, salvo certidões, com a marcação de sigilo;

c) Os dados sensíveis das vítimas diretas e indiretas e testemunhas de infrações penais e atos infracionais não devem ser inseridos na Denúncia ou na Representação, salvo se absolutamente necessário. Se o membro do Ministério Público obtiver dados sensíveis das vítimas e testemunhas por ocasião do oferecimento das referidas peças, deverá, sempre que possível, proceder sua inserção através de petição apartada e com marcação manual do sigilo, comunicando ao Juízo esta providência;

d) Constatada a necessidade de inserção no sistema PJE, de documentos do Setor de Diligências, da Coordenadoria Executiva Psicossocial (CEPS) ou qualquer outro que contenha dados sensíveis da vítima ou testemunha, o membro do Ministério Público deverá, sempre que possível, fazê-lo em petição apartada e com marcação manual do sigilo, comunicando ao Juízo esta providência;

e) No sistema Pje a vítima deve ser cadastrada com marcação de “parte sigilosa”;

f) O mandado de intimação da vítima e

testemunha, bem como a certidão de diligência, devem ser juntados, nos autos extrajudiciais, em sigilo;

i) Os arquivos de vídeos juntados aos autos, inclusive referentes às audiências, que contenham a imagem de vítimas e testemunhas, devem ser marcados em sigilo”.

Publique-se.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO

Procurador de Justiça

Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO, Coordenador Administrativo das Câmaras de Coordenação e Revisão**, em 12/06/2024, às 17:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1183626** e o código CRC **19CD12C4**.

19.04.5939.0102785/2023-86

1183626v2